

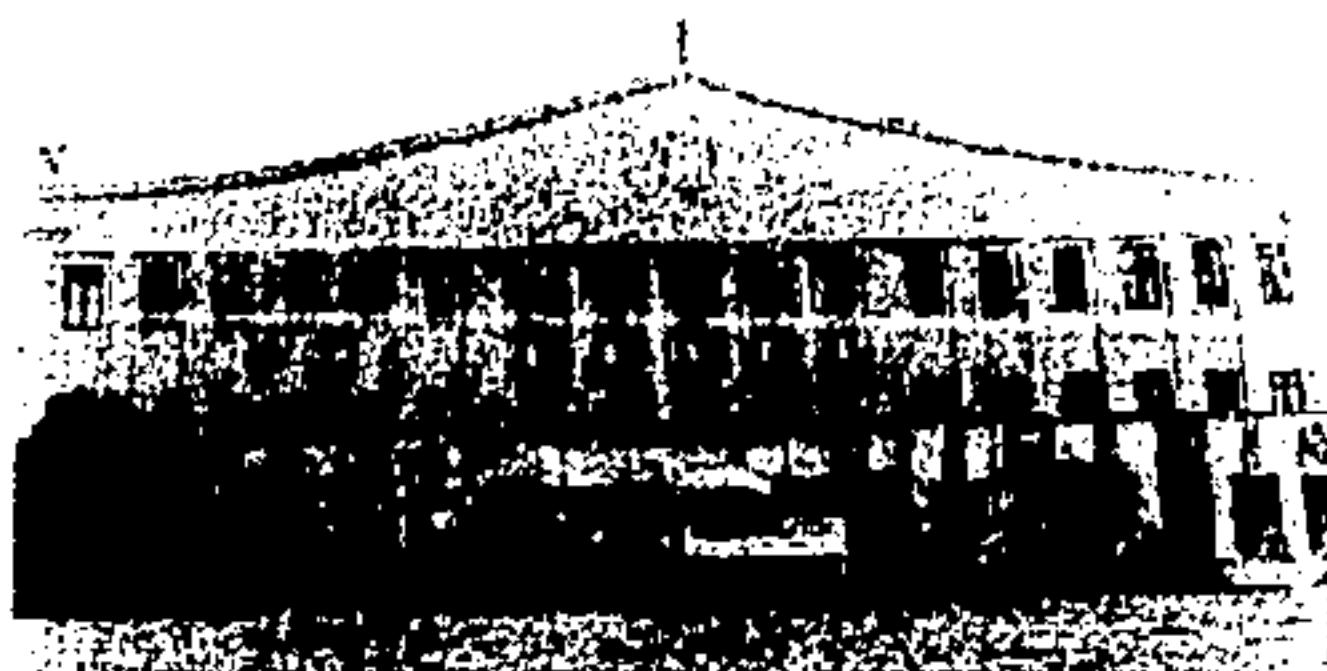


Diário Oficial

PORTO PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 104 • São Paulo • Sexta-Feira, 2 de Junho de 1995



DECRETOS

■ DECRETO N° 40.120, DE 1º DE JUNHO DE 1995

Reorganiza o Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil - DCS, com nível de Departamento Policial, tem atuação em todo o território do Estado de São Paulo e exerce suas atribuições concorrentemente com as unidades policiais civis de base territorial.

Artigo 2º - Ficam transferidas para o Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil as seguintes unidades policiais civis:

I - do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP:

a) com a denominação alterada para 1ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista e a classificação alterada para 1ª Classe, a Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, criada pelo artigo 1º do Decreto n° 31.581, de 18 de maio de 1990;

b) com a denominação alterada para 2ª Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, a Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, criada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto n° 27.220, de 22 de julho de 1987, e reclassificada pelo artigo 4º do Decreto n° 28.130, de 20 de janeiro de 1988;

II - do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, com a denominação alterada para 3ª Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, a Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, criada pelo artigo 1º do Decreto n° 23.214, de 16 de janeiro de 1985, e reclassificada pelo artigo 4º do Decreto n° 28.130, de 20 de janeiro de 1988;

III - do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, com a denominação alterada para 4ª Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, a Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, criada pelo artigo 1º do Decreto n° 27.036, de 26 de maio de 1987, e reclassificada pelo artigo 4º do Decreto n° 34.921, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º - A Delegacia Especializada de Crimes Raciais, criada pelo artigo 1º do Decreto n° 36.696, de 23 de abril de 1993, passa a denominar-se 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Crimes Raciais, ficando reclassificada para 1ª Classe.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com Assistência Policial, Classe Especial, com Seção Técnica de Comunicações, com:

a) Assistência Policial;

b) 1ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra a Organização Sindical e Acidentes do Trabalho, classificada em 1ª Classe;

c) 2ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Sígilo das Telecomunicações, a Inviolabilidade de Correspondência e o Processo Eleitoral, classificada em 1ª Classe;

d) 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra a Incolumidade Pública e contra a Paz Pública, classificada em 1ª Classe;

III - Divisão Policial de Comunicação Governamental, Classe Especial, com:

a) Assistência Policial;

b) 1ª Delegacia de Polícia de Proteção a Dignitários, Autoridades e Representantes Consulares, classificada em 1ª Classe;

c) 2ª Delegacia de Polícia de Comunicação sobre Ações Sociais, classificada em 1ª Classe;

d) 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Crimes Raciais, classificada em 1ª Classe;

IV - Divisão Policial de Aeroportos e Proteção ao Turista, Classe Especial, com:

a) Assistência Policial;

b) 1ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista, classificada em 1ª Classe;

c) 2ª Delegacia de Polícia do Aeroporto de São Paulo/Congonhas, classificada em 1ª Classe;

d) 3ª Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, classificada em 1ª Classe;

e) 4ª Delegacia de Polícia do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, classificada em 1ª Classe;

V - Divisão Policial de Informações Sociais, Classe Especial, com:

a) Assistência Policial;

b) Serviço de Coleta, com:

I - Seção de Coleta Interna;

2 - Seção de Coleta Externa;

c) Serviço de Processamento, com:

I - Seção de Avaliação e Análise;

2 - Seção de Integração e Interpretação;

d) Seção de Cadastro;

VI - Serviço de Administração, com:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Finanças;

c) Seção de Material e Patrimônio;

d) Seção de Comunicações Administrativas;

e) Seção de Administração de Subfrota;

f) Seção de Atividades Complementares.

Parágrafo único - A Assistência Policial da Diretoria do Departamento e as Assistências das Divisões Policiais contam com Chefia de Investigadores de Polícia e Chefia de Escrivães de Polícia privativas de servidores de Classe Especial e as Delegacias de Polícia contam com Chefias de Investigadores de Polícia e Chefias de Escrivães de Polícia de 1ª Classe.

Artigo 5º - A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6º - A Seção de Finanças, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 7º - A Seção de Administração de Subfrota é órgão subsectorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 8º - O Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Divisão Policial de Comunicação Comunitária e suas Delegacias de Polícia, executar as atividades de polícia judiciária relativas às infrações penais contra:

a) a Organização Sindical e Acidentes do Trabalho;

b) o Sígilo das Telecomunicações, a Inviolabilidade de Correspondência e o Processo Eleitoral;

c) a Organização do Trabalho, a Incolumidade Pública e a Paz Pública;

II - por meio da Divisão Policial de Comunicação Governamental e suas Delegacias de Polícia:

a) executar as atividades de polícia judiciária relativas às infrações contra:

1. as Autoridades, Dignitários e Representantes Consulares;

2. as instalações consulares;

3. o Direito de Reunião;

b) exercer a polícia judiciária relativa às infrações verificadas em Ações Sociais e as resultantes da Discriminação ou Preconceito Racial;

III - por meio da Divisão Policial de Aeroportos e Proteção ao Turista e suas Delegacias de Polícia:

a) coordenar e executar as atividades de polícia judiciária e de policiamento preventivo especializado nas áreas abrangidas pelos Aeroportos Internacionais de São Paulo/Guarulhos e Viracopos/Campinas e pelo Aeroporto de São Paulo/Congonhas;

b) executar medidas de proteção à integridade física e ao patrimônio de turistas em trânsito pelo Estado;

c) promover as atividades da Polícia Civil em locais de eventos de repercussão nacional ou internacional;

IV - por meio da Divisão Policial de Informações Sociais e seus serviços e sações especializados:

a) planejar, controlar, coordenar e executar a coleta, o processamento e a difusão de informações sociais e policiais no Município da Capital;

b) avocar a coleta, o processamento e a difusão de informações sociais e policiais nos demais municípios do Estado, valendo-se dos recursos das respectivas Delegacias Seccionais de Polícia.

Artigo 9º - A Assistência Policial da Diretoria do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil e as Assistências Policiais das Divisões Policiais previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 4º deste decreto têm por atribuição assistir, respectivamente, o Delegado de Polícia Diretor e os Delegados Divisionários de Polícia no desempenho de suas funções.

Artigo 10 - O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Pessoal, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 e nos artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto n° 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II - por meio da Seção de Finanças, as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei n° 233, de 28 de abril de 1970;

III - por meio da Seção de Material e Patrimônio:

a) em relação à administração de material;

1. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

2. colher informações de outros órgãos sobre a idoneidade das empresas para fins de cadastramento;

3. preparar os expedientes referentes às aquisições de materiais ou à prestação de serviços;

4. analisar as propostas de fornecimentos e as de prestação de serviços;

5. elaborar os contratos relativos à compra de materiais ou à prestação de serviços;

6. analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

7. fixar níveis de estoque;

8. efetuar pedidos de compra para formação ou reposição de estoque;

9. controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas, comunicando ao órgão requisitante, os atrasos e outras irregularidades cometidas;

10. receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;

11. manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;

12. realizar balancetes mensais e inventários, físicos e de valor, do material estocado;

13. elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do orçamento-programa;

14. elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso;

b) em relação à administração patrimonial:

1. cadastrar e chapear o material permanente recebido;

2. registrar a movimentação dos bens móveis;

3. providenciar a baixa patrimonial e o seguro de bens móveis;

4. proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes do cadastro;

5. promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

IV - por meio da Seção de Comunicações Administrativas:

a) receber, registrar, classificar, autuar, controlar a distribuição e expedir papéis e processos, no âmbito do Departamento;

b) preparar o expediente da direção do Serviço de Administração;

c) informar sobre a localização de procedimentos administrativos;

d) arquivar papéis e procedimentos administrativos;

e) preparar certidões de papéis e procedimentos administrativos;

V - por meio da Seção de Administração de Subfrota, as previstas nos artigos 8º e 9º do Decreto n° 9.543, de 1º de março de 1977;

VI - por meio da Seção de Atividades Complementares, providenciando execução de serviços gerais, em especial os de limpeza e arrumação das dependências, os de copa e os necessários à preservação do edifício e suas instalações, móveis, equipamentos e outros objetos.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 11 - O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 27 e 30 do Decreto n° 20.872, de 15 de março de 1983.

Artigo 12 - As autoridades responsáveis por unidades direta ou indiretamente subordinadas ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 28 e 30 do Decreto n° 20.872, de 15 de março de 1983.

SEÇÃO I

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	3	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	51
Governo e Gestão Estratégica	3	Esportes e Turismo	51
Economia e Planejamento	4	Habitação	52
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Meio Ambiente	